

TERMO DE CONVÊNIO

C
O
N
V
Ê
N
I

O que entre si celebram de um lado **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES - UNIJALES**, entidade de ensino e pesquisa e prestação de serviços sem fins lucrativos, mantida pela Associação Educacional de Jales – AEJA, sediada na Av. Francisco Jales, nº. 1851, Centro, na cidade de Jales - SP com estatuto registrado no cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales, inscrita no CNPJ sob nº. 50.575.976/0001-60, representada pelo seu Dirigente **OSWALDO SOLER JÚNIOR** doravante designada simplesmente **UNIJALES** e de outro lado a empresa _____, designada **UNIDADE CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, proprietário da empresa, têm entre si, justo e acertado, o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O objetivo do presente Convênio é a concessão de Estágios aos alunos regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Educação Física da UNIJALES junto a UNIDADE CONCEDENTE, sob a supervisão de professor

designado pelo Coordenador do Curso.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Para fins do presente convênio, considera-se estágio curricular em consonância com a Lei No. 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu artigo 1º, ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, proporcionado ao estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho, sendo realizado na comunidade em geral ou junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade do Centro Universitário de Jales – UNIJALES.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - A UNIDADE CONCEDENTE, considerando os programas de estágios, colocará a disposição dos Supervisores e Alunos, as suas diversas Unidades e Serviços de Atendimento, sem que venha ocorrer prejuízos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Os estágios serão realizados dentro do ano letivo da UNIJALES, com carga horária total de acordo com o fixado para o curso de Bacharelado em Educação Física, dentro das diretrizes curriculares, em datas a serem fixadas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: - Os alunos do curso de Bacharelado em Educação Física estarão fora do horário de aulas durante a realização dos estágios na UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA: - Para a realização dos estágios, os alunos deverão celebrar um Termo de Compromisso com a UNIDADE CONCEDENTE, conforme artigo 3º da Lei No. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA:- Os alunos deverão estar sempre acompanhados de Professores Supervisores de Estágios da Instituição ou por Supervisor da parte Concedente, sendo-lhes vedado adentrar e/ou permanecer nas instalações da UNIDADE CONCEDENTE, sem consentimento, fora dos horários determinados para os estágios.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Caberá a UNIJALES:

- A) fixar a carga horária, duração e jornada dos estágios;
- B) responsabilizar-se integralmente pela remuneração e demais encargos de natureza trabalhista dos professores designados para orientar, avaliar e supervisionar os alunos para o cumprimento dos estágios;
- C) cumprir e fazer os alunos cumprirem o regulamento interno, as normas e os procedimentos da UNIDADE CONCEDENTE;
- D) responsabilizar-se por todos os atos praticados pelos Supervisores de Estágios da Instituição e alunos no desenvolvimento das atividades curriculares perante as esferas civil, criminal e administrativa;
- E) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- F) expedir os certificados de acordo com as normas legais e regimentais aplicáveis;
- G) determinar em comum acordo com a UNIDADE CONCEDENTE, os horários de realização do estágio, a jornada de atividade em estágio, bem como o número de

estagiários;

CLÁUSULA OITAVA: - A UNIJALES deverá comunicar a UNIDADE CONCEDENTE qualquer alteração na situação escolar do aluno que possa apresentar reflexo na continuidade da realização do estágio.

CLÁUSULA NONA: - O estágio curricular OBRIGATÓRIO não acarretará vínculo empregatício de qualquer espécie ou remuneração entre o aluno e a UNIDADE CONCEDENTE, conforme disposto no Artigo 3º da Lei No. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA: - O presente convênio poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito, se as partes não cumprirem as cláusulas e condições ora estabelecidas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA: - O presente convênio vigorará pelo prazo de até 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação em contrário de uma das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA

SEGUNDA: - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Jales - SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do cumprimento do presente Convênio,

renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente convênio em 03 (três) vias, de igual teor, para que se produzam os efeitos de direito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jales, ____ de _____ de
2023.

Oswaldo Soler Júnior
Reitor

Rosângela Juliano Bordon Bigulin
Vice-Reitora

Proprietário da Empresa

TESTEMUNHAS:

Viviane Kawano Dias
RG: 28.314.998-X

Marta Carvalho de Lima
RG: 29.122.168-3